

São Paulo, 24 de setembro de 2020

**Ilustríssima Comissão Especial de Seleção,
Prezada Diretora Geral,
Estimados Conselheiros do Conselho Deliberativo,**

Nós, os músicos da Orquestra Sinfônica Municipal de São Paulo, vimos por meio deste comunicado solicitar uma retificação do Edital de Chamamento Público nº 01/FTMSP/2020, com fundamento em seus artigos 15.6 e 15.7, e na lei 15.380 de 2011.

Nos termos do edital, observamos na parte 1, item 1.1.1. e na parte 2 item 3, a citação do número de artistas de cada corpo artístico da Fundação Theatro Municipal a ser cedido à entidade vencedora. Nestes dois trechos, apontamos que:

- o número atual de músicos profissionais na OSM está incorreto. A OSM conta hoje com 103 músicos profissionais;
- pela inclusão da palavra "atualmente", a citação do número de artistas tem uma característica transitória em vez de fixa.

Solicitamos respeitosamente a retificação desses dois pontos, para que o quadro de músicos da Orquestra Sinfônica Municipal seja citado como 110 músicos profissionais e como uma atribuição fixa da orquestra pela duração plena do Contrato de Gestão.

Justificativa:

I) Do Compromisso aos Artistas

No seu Comunicado aos Artistas do Theatro Municipal do dia 03/09/20, a diretoria da Fundação Theatro Municipal faz a seguinte afirmação:

"4. É importante salientar que os cinco corpos do TM estão previstos nesse documento, com os quantitativos e vocações atuais. Os quantitativos devem ser mantidos integralmente."

No trecho citado observamos que a FTM faz um compromisso de manter integralmente os quantitativos dos corpos estáveis. A ausência de um prazo para tal compromisso deixa o leitor entender que a referida manutenção será pela duração do contrato em questão. Mas no edital, em seus artigos 14.1 e 14.4 da parte 1, este compromisso aos artistas passa a ter um prazo de apenas 90 dias, período após qual a entidade vencedora teria autonomia de reduzir o número de integrantes se lhe for conveniente. Essa discrepância entre o texto do edital e o compromisso prévio aos artistas do Theatro Municipal justifica uma retificação que esclarece que o quadro de artistas da Orquestra Sinfônica Municipal é uma atribuição fixa pela duração do Contrato de Gestão.

II) Da valorização e conservação do patrimônio histórico-cultural e os acervos artístico, técnico e profissional da FTM

Vemos no artigo 4 inciso V da Lei 15.380/2011 uma das finalidades da FTM:

"V - prover a gestão do Theatro Municipal de São Paulo, valorizando e conservando tanto o seu patrimônio histórico-cultural quanto os seus acervos artístico, técnico e profissional."

Como a Orquestra Sinfônica Municipal não é meramente o nome dado a um grupo de funcionários, e sim uma entidade complexa, refinada organicamente ao longo de mais de um século, com uma tradição de tocar que é aprendida e repassada ao longo de gerações, entendemos que seu quadro profissional deve ser citado como sua principal atribuição. Se não, as portas ficam abertas para entidades gestoras terem autonomia na reestruturação da orquestra, não visando a excelência ou a preservação do patrimônio histórico cultural que a OSM representa, e sim visando apenas o menor custo na realização de "eventos". Por isso concluímos que deixar o quadro de artistas da OSM indefinido é colocar em risco o patrimônio da FTM, em vez de valorizar ou conservá-lo como obriga a finalidade da Fundação Theatro Municipal.

III) Do quadro profissional da Orquestra Sinfônica Municipal de São Paulo:

A Orquestra Sinfônica Municipal é única entre as orquestra da América Latina que foi desenhada para a realização de uma grande temporada sinfônica, uma grande temporada lírica e uma grande temporada de dança. No Teatro Colón por contraste, observamos que há duas orquestras profissionais: uma para a realização de apresentações de ópera e balé (La Orquesta Estable, 104), e a outra para a realização das apresentações sinfônicas (La Filarmónica de Buenos Aires, 129). No Lincoln Center em Nova Iorque, há três orquestras profissionais, uma para o corpo de baile (New York City Ballet Orquestra, 72), outra para as óperas (Metropolitan Opera Orchestra, 92) e outra ainda para as apresentações sinfônicas (New York Philharmonic, 97). Na orquestra da Opéra National de Paris, uma orquestra que, como a OSM, também é encarregada de apresentar uma temporada sinfônica, lírica e de dança, observamos que o quadro é de 173 músicos fixos.

Complexo:	Opera National De Paris	Teatro Colón	Lincoln Center	Theatro Municipal de São Paulo
Número de Orquestras Profissionais	1	2	3	1
Instrumentistas Profissionais Fixas:	173	233	261	110 (103 atual + 7 vagas)

Considerando esses dados, podemos ver que outros grandes complexos de música dança e ópera empregam muito mais instrumentistas profissionais do que o Complexo Fundação Theatro Municipal. O desenho da Orquestra Sinfônica Municipal deixa-a capaz de atender com excelência sua finalidade, única entre as orquestras do Brasil, de realizar uma grande temporada de música sinfônica, de ópera e de dança, como tem realizado em toda a sua história.

Com base nos argumentos acima, solicitamos respeitosamente que o item 3.1 do parte 2 do Edital de Chamamento Público nº 01/FTMSP/2020 passe a ter a seguinte redação:

“A Orquestra Sinfônica Municipal é a orquestra profissional e residente do Theatro Municipal de São Paulo, composta por um quadro fixo de 110 músicos instrumentistas profissionais, o maestro titular, o maestro assistente, um coordenador administrativo, um assistente administrativo, um auxiliar de escritório e um inspetor. A Orquestra Sinfônica Municipal se dedica à realização de concertos sinfônicos, espetáculos de balé e de ópera. A Orquestra está preparada para executar todo o repertório sinfônico, de música antiga à contemporânea, atuando com seus próprios integrantes ou contratando solistas quando necessário, respeitadas as diretrizes em relação à economicidade.”

Ademais, observamos na lei 15.380/2011, no seu artigo 12 inciso V, item 'g', que é da competência do Conselho Deliberativo mediante proposta da Diretora Geral:

g) estabelecer normas de cessão de espaços e bens da Fundação;

Como a Orquestra Sinfônica Municipal é um bem da Fundação, e como as normas da sua cessão estão sendo estabelecidas neste edital de chamamento, entendemos que os apontamentos dos conselheiros do conselho deliberativo devem ser considerados com o devido peso.

Cordialmente,

Os Músicos da Orquestra Sinfônica Municipal de São Paulo

Fontes: Nyphil.org; TeatroColon.org.ar; MetOpera.org; NYCBallet.com; Operadeparis.fr

Os numeros de integrantes citados não contam extras, tecnicos, maestros, administradores ou arquivistas.